



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 04/2023

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa **MASTER MF EXTINTORES E ACESSÓRIOS LTDA** para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vettoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. OLI ONEVIO ZENNI, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 55429545 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 662.892.979-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim, Zona Rural, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MASTER MF EXTINTORES E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.768.524/0001-01 com sede na Avenida Guarantã, nº 135 – Centro, no município de Guarantã do Norte – MT, CEP: 78.520-000, representada por sua sócia diretora, Srta. Anelise Hatsumi Morita Favaretto, brasileira, casada, Engenheira de Segurança do Trabalho, inscrita no CPF sob nº 025.051.241-67, devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso sob nº MT030764, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, aplicados até 15 (quinze) colaboradores, na área da Segurança do Trabalho, para a empresa **CONTRATANTE**, sendo a realização de Acompanhamento Técnico;

- 01 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- 01 PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- 01 LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
- Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – até 15 colaboradores
- Envio dos eventos exigidos pelo E-social

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Para a devida prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, a **CONTRATADA** declara que prestará os serviços da forma mais eficiente possível e atendendo as legislações pertinentes ao que diz respeito a prestação dos serviços descritos na clausula primeira, para a empresa **CONTRATANTE**, nos termos convencionados no presente instrumento particular. Visitas técnicas podem ser solicitadas e serão agendadas conforme disponibilidade da Equipe Técnica.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

É de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização e prestação dos serviços supracitados, não gerando para a **CONTRATANTE** em relação a **CONTRATADA** qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor TOTAL de R\$ 2150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais). Sendo o valor dividido em 01 (uma) entrada no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) e mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que serão pagas via boleto bancário com vencimento todo dia 30, de 30/09/2023 até 30/12/2023.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente contrato tem seu prazo de validade a iniciar a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2023.

CLAUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 03/2023, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- realizar o envio de todos os documentos nos programas aplicáveis, para a realização dos serviços descritos na clausula primeira;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- passar todas as informações necessárias para a elaboração dos programas e envio dos eventos de SST, bem como se comprometendo com a **CONTRATADA**, para que os mesmos possam ser executados nos períodos estabelecidos. Alterações das informações relacionadas a **CONTRATANTE**, como CNPJ, mudança de layout, funções, entre outros, será cobrado uma taxa por documento a ser atualizado.
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos mencionados na clausula quarta;





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 03/2023.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

c) a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e restrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,

d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Terra Nova do Norte/MT, 25 de setembro de 2023.

Oli Onevio Zenni
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

MASTER MF Extintores e Acessorios Ltda
Anelise H. M. Favaretto
CPF: 025.051.241-67

TESTEMUNHAS

